

AUTÓGRAFO Nº 83/2017 AO PL 049/2017

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CÓDIGO CONTRIB	RECEITA	IMÓVEL	ANO	VALOR
Adelino dos Santos	2565	IPTU	2565	2017	R\$ 690,59
Espólio de Alcy Ribeiro	3017	IPTU	3017	2017	R\$ 259,91
Espólio de Pasqualina de Oliveira Correia	26661	IPTU	5885/27653	2017	R\$ 434,35
Ignes Tereza Romanini	48681	IPTU	22139	2017	R\$ 315,00
Lucinda Augustin	2892	IPTU	2892	2017	R\$ 342,19
João Airton Marques	1679	IPTU	10845	2017	R\$ 465,97
Jose Rony de Lima Dutra	4116	IPTU	18115	2017	R\$ 1.449,73
Jovina Rodrigues dos Santos	6591	IPTU	31443	2015 a 2016	R\$ 1.017,91
Julia Fagundes da Silva	45747	IPTU	22225	2017	R\$

					178,49
Nelson Bolfe	6523	IPTU	6524	2017	R\$ 659,87
Nelsi Rosa Lermen	45326	IPTU	1513	2017	R\$ 440,68
Odila Pereira da Silva	37381	MELHORIA	22151	2007	R\$ 5.232,94
Paulo Roberto da Rosa	1550	IPTU	1550	2017	R\$ 312,95
Selma Kilpp	1686	IPTU	14731	2017	R\$ 920,73
Sucessão de Antonio Cavallin	8897	IPTU	8897	2017	R\$ 644,67
Espólio de Waldomiro Wiltgen	34526	IPTU	9033	2017	R\$ 909,91
TOTAL					R\$ 14.275,99

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de dezembro de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado